REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de março de 2020

I

Série

Número 46

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 100/2020

Determina que, até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas nomeados pelo Governo Regional corresponde a uma percentagem do valor padrão fixado para os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, identificada no respetivo despacho de nomeação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 100/2020

Considerando que nos termos do disposto no artigo 47.º n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, durante o ano de 2020, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas é estabelecida mediante Resolução do Conselho de Governo, com observância do limite máximo remuneratório fixado no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro;

Considerado que a remuneração atribuída aos técnicos especialistas do Governo Regional estava já fixada desde 2015 e era casuisticamente determinada, por Despacho Conjunto, aquando de cada nomeação, circunstância que este novo modelo corrige, evitando uma desnecessária proliferação de despachos a fixar a remuneração a atribuir em cada caso concreto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de março de 2020, nos termos do disposto no artigo 47.º n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, determina o seguinte:

1) Até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas nomeados pelo Governo Regional será a correspondente a uma percentagem do valor padrão fixado para os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, identificada no respetivo despacho de nomeação, nos termos seguintes:
   a) 76,83% do valor padrão acima referido;
   b) 65,45% do valor padrão acima referido;
   c) 45,65% do valor padrão acima referido;
   d) 31,96% do valor padrão acima referido.

2) À remuneração referida no número anterior acresce ainda um suplemento remuneratório mensal, pago 12 vezes ao ano, correspondente a 20% da respetiva remuneração base, devido pelo exercício do cargo em regime de disponibilidade permanente e isenção de horário de trabalho.

3) O técnico especialista nomeado tem ainda direito a auferir os subsídios previstos no n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4) O estabelecido nos números anteriores não prejudica o direito de opção do técnico especialista nomeado pela remuneração do seu lugar de origem, aplicando-se nesse caso o disposto no n.º 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5) O Despacho de nomeação do técnico especialista pode ainda determinar que, caso seja tomada a opção prevista no número anterior, o processamento da remuneração possa ficar a cargo do organismo de origem do nomeado.

6) Os Despachos de nomeação emitidos a coberto da presente Resolução estão sujeitos a parecer prévio do Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Departamento do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Departamento do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)